

DECRETO Nº 46.885, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas estaduais relativas à disposição de rejeitos de mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas e técnicas utilizadas na disposição de rejeitos de mineração no âmbito do Estado, visando a obter maior estabilidade e segurança nas estruturas de contenção de materiais.

Art. 2º São objetivos da Força-Tarefa:

I - levantar e diagnosticar a existência de formas alternativas de disposição de rejeitos de mineração, que busquem não impactar o ambiente e aumentar a segurança nas estruturas de contenção, verificando a viabilidade econômica e o prazo mínimo necessário à implantação de novas tecnologias;

II - propor alterações nas normas e técnicas utilizadas nas estruturas de contenção de rejeitos em empreendimentos de mineração, visando à diminuição do impacto ambiental e ao aumento da estabilidade e segurança nas estruturas de contenção de materiais.

Art. 3º A Força-Tarefa será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, que a coordenará;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

IV - Advocacia-Geral do Estado - AGE;

V - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;

VI - um representante do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;

VII - um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;

VIII - um representante da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;

IX - um representante do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.

§ 1º Poderão ser convidados a integrar a Força-Tarefa, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições

privadas, associações e representantes da sociedade civil em geral, mediante critérios de participação a serem estabelecidos pela SEMAD.

§ 2º A atuação na Força-Tarefa é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão apoiar as ações da Força-Tarefa, priorizando informações e disponibilizando pessoal técnico e gestores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos para dar exequibilidade a este Decreto.

Art. 5º A Força-Tarefa deverá finalizar suas atividades no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, produzindo relatório final dos trabalhos a ser encaminhado ao Governador do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

OBS.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais' em 13/11/2015.